LEI MUNICIPAL N° 061/90, DE 25 DE JULHO DE 1990.

PROIBE A APREENSÃO DE GÁS UTILIZADO EM VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DEANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o DETRAN ou a Polícia Militar ou ainda qualquer outro órgão, terminantemente proibido de apreender o aparelho de gás utilizado em veículos no Município de Anápolis.

§ 1º - Caso haja descumprimento do "caput" do artigo, o prejudicado poderá intentar Ação Penal ou Ação Civil de indenização contra o DETRAN.

§ 2º - Caberá ao infrator como punição, somente uma multa pecuniária estipulada pelo CONTRAN.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 25 DE JULHO DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/90.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES